



PROCESSO Nº 980/15

PROTOCOLO Nº 13.693.596-8

PARECER CEE/CEIF Nº 255/15

APROVADO EM 07/12/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARUMBI - ENSINO FUNDAMENTAL,  
MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: MARUMBI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1542/15-SUED/SEED, de 27/10/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, em 20/07/15, de interesse do Colégio Estadual Marumbi - Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Marumbi, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Marumbi, situado na Av. Sete de Setembro, nº 199, município de Marumbi, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5071/12, de 20/08/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 10/09/12 a 10/09/17.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 749/04, de 26/02/04, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2856/05, de 27/10/05, e obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 295/11, de 17/01/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos de 27/10/10 até 27/10/15.

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, conforme segue (fl. 142):

(...) justifico que o mesmo não foi concluído por esta Escola em tempo hábil, pois, foram necessárias adequações no prédio escolar para obtenção do Atestado de Conformidade em relação à Brigada Escolar.



PROCESSO Nº 980/15

## 1.2 Organização Curricular

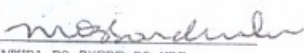
O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada à fl. 125:


ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 01 - APUCARANA		MUNICIPIO: 1560 - MARUMBI										
ESTAB.: 00027 - MARUMBI, C E-EF M N		ENF MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA										
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA								
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE		2	2	2	2						
	CIENCIAS		3	3	3	4						
	EDUCACAO FISICA		3	3	3	2						
	ENSINO RELIGIOSO		1	1								
	GEOGRAFIA		3	3	4	3						
	HISTORIA		3	3	3	4						
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4	4						
	MATEMATICA		4	4	4	4						
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23						
PD	L E M-INGLES		2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2						
	TOTAL GERAL		25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 05 DE Agosto DE 2013

  
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE  
**Maria Onide Ballan Sardinha**  
CHEFE DO NUCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO  
Decreto 788/11 DOE 14/03/11 - Rg 1.014.809-0  
APUCARANA - PR

  
**Samir Aiache**  
Res. 568/15 DOE 16/03/15  
RG 3 953 649-8  
Diretor



PROCESSO Nº 980/15

### 1.3 Avaliação Interna

O quadro de alunos da Avaliação Interna consta à folha 132:

Ano	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTES				
	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
Série 5ª	72	82				1					6	4				5	8				61	69	0	0	0
Série 6ª	83	69				1					8	5				6	2				69	61	0	0	0
Série 7ª	78	87				8					8	9				8	12				62	58	0	0	0
Série 8ª	113	91				4	9				17	9				14	9				78	64	0	0	0
6º ano	74	47	63	70				2			8	6	7			4	5	6			0	0	60	36	50
7º ano	80	71	52	60				1	1		12	9	7			6	6	7			0	0	61	55	38
8º ano	76	71	63	50				2	2		10	4	2			5	3	8			0	0	59	62	53
9º ano	65	64	66	52				4	1	2	3	5	2			3	4	4			0	0	55	54	58

### 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 324/15, de 03/09/15, do NRE de Apucarana, composta pelas técnicas pedagógicas: Cristiane Costa Moreira, licenciada em Matemática, Vera Lúcia Vargas Rossa, licenciada em Letras e Rute Marquizete Buratto, licenciada em Matemática, informa em seu relatório circunstanciado:

(...) a Biblioteca está instalada em ambiente próprio..... acervo do Ensino Fundamental, está atualizado, condizente e suficiente para atendimento à demanda do curso... o laboratório de Informática dispõe de 19 computadores..... O laboratório de Ciências é adequado às atividades desenvolvidas... apresenta instalações sanitárias em perfeitas condições de acesso e uso, atendendo às condições de higiene.... quanto aos aspectos de acessibilidade a instituição possui rampa de acesso com corrimão, portas alargadas e banheiro adaptado.... O refeitório está localizado em ambiente próprio.... Existe uma quadra poliesportiva coberta..... a Licença Sanitária nº 09/2015, com vigência até 01/03/16 e Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 3.1.01.15.0000863322-38, acompanhado de Atestado de Conformidade atestando que a instituição de ensino cumpriu todas as exigências previstas no Decreto 4837 de 04/06/12....



PROCESSO Nº 980/15

A referida comissão após a verificação *in loco* dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico, constatou as condições necessárias ao bom funcionamento do curso.

Consta à folha 136, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Apucarana, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### **1.5 Parecer Técnico CEF/SEED**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1611/15-CEF/SEED, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso (fl. 138).

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Marumbi - Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Marumbi.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação que atestou as condições dos recursos físicos, materiais e humanos, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino possui o Certificado de Conformidade referente ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola.

Após análise do processo e do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, verifica-se que a instituição de ensino atende aos requisitos legais para o prosseguimento da oferta do curso, de acordo com as Deliberações deste Conselho.

Foi apensado ao processo, em 25/11/15, a justificativa da direção quanto ao atraso na solicitação de renovação de reconhecimento do curso (fls. 142).

## **II - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Marumbi - Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Marumbi, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 27/10/15 até 27/10/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO Nº 980/15

A SEED deverá:

a) orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10, de 14/12/10);

b) garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de dezembro de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE